



AO(À) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO – MG
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026

MINUTA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.175.705/0001-64, com sede na VLA VP 2D, Quadra 4, Módulo 8A, Dist. Agr. Ind. Anápolis - DAIA, Anápolis - GO, CEP: 75.132-045, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nas disposições do instrumento convocatório, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I. DA TEMPESTIVIDADE

O Edital em epígrafe estabelece no item 13.1 que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Considerando que a sessão pública está agendada para o dia 18/05/2026, a presente peça protocolada nesta data (13/05/2026) encontra-se plenamente tempestiva.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

1. DO ERRO MATERIAL CRÍTICO NA DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS ITENS 1 A 6

No Termo de Referência (Anexo I) e no Estudo Técnico Preliminar, a descrição dos itens 1 a 6 (Sondas de Gastrostomia tipo Botton) contém a seguinte exigência:

"CADA EMBALAGEM CONTEM (2) DUAS UNIDADES DE VOLUME LÍQUIDO DE 1300 ML E PESO LÍQUIDO DE 1000G"

Excelentíssimo(a) Pregoeiro(a), há aqui um **erro material evidente**. Sondas de gastrostomia são dispositivos médicos fabricados em silicone grau médico, de caráter sólido e instrumental. Termos como "volume líquido de 1300 ml" e "peso líquido de 1000g" são nomenclaturas típicas de **dietas enterais** e fórmulas nutricionais, e não de dispositivos de acesso gástrico.

A manutenção deste texto torna o objeto juridicamente e tecnicamente impossível de ser cotado, pois nenhum fabricante de sondas de gastrostomia no mundo produz um dispositivo com estas especificações líquidas. Tal equívoco fere o **Art. 40, §1º, inciso I da Lei 14.133/2021**, que exige descrições claras e precisas que reflitam a real necessidade da Administração.

2. DA INEXEQUIBILIDADE DO PRAZO DE ENTREGA (ITEM 9.1.1 DO TR)

O item 9.1.1 do Termo de Referência fixa o prazo de entrega em apenas **05 (cinco) dias** após a emissão da Requisição. Trata-se de um prazo extremamente exíguo para materiais de alta tecnologia médica que, muitas vezes, dependem de logística nacional centralizada ou importação.

O princípio da **razoabilidade e da ampla competitividade** (Art. 5º da Lei 14.133/2021) restam prejudicados, uma vez que fornecedores distantes da sede do Município não conseguirão atender à demanda em tempo tão curto, restringindo indevidamente a disputa.



III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e o acolhimento da presente impugnação;
2. A **retificação imediata do Termo de Referência** para excluir a menção a "volume líquido e peso líquido" nas especificações das sondas (Itens 1 a 6);
3. A **revisão do prazo de entrega** para o mínimo de 15 (quinze) dias corridos, em observância à realidade logística do setor de materiais hospitalares;
4. Caso as alterações afetem a formulação das propostas, que seja designada nova data para o certame, conforme determina o Art. 55, §1º da Lei 14.133/2021.

Pede Deferimento.

Anápolis - GO, 13 de maio de 2026.

CEI - COM. EXP. IMP. MAT. MÉD. LTDA.

CNPJ: 40.175.705/0001-64

Inscrição Estadual 10.355.237-5

Inscrição Municipal: 107611

E-mail: licitacoes@cei-brasil.com

Fabio Machado Ferreira / Procurador